



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REITORIA
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 49, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia 1º de outubro de 2014,

Resolve:

APROVAR o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

Maria Clara Kaschny Schneider



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REITORIA
Conselho Superior

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC a Comissão Própria de Avaliação – CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

§1º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFSC.

§2º Para fins de suporte institucional necessário ao desenvolvimento das atividades, a CPA será assistida pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 3º A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do IFSC.

Art. 4º A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às diretrizes definidas pela CONAES.

Parágrafo único. A CPA utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e buscando assegurar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REITORIA
Conselho Superior

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IFSC e da sociedade organizada, por meio de suas representações.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Comissão Central:

- I. Elaborar e executar o projeto de autoavaliação do IFSC;
- II. Conduzir o processo de autoavaliação da instituição e encaminhar parecer para subsidiar o processo decisório;
- III. Sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação do IFSC;
- IV. Implementar ações visando à sensibilização da comunidade do IFSC, para o processo de avaliação institucional;
- V. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VI. Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- VII. Avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na instituição, para subsidiar os novos procedimentos;
- VIII. Acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- IX. Articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES;
- X. Dar ciência ao Conselho Superior sobre as atividades desenvolvidas, mediante relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 6º Compete às Comissões Locais:

- I. Organizar e controlar a aplicação dos instrumentos de avaliação em seu Câmpus/Reitoria;
- II. Conduzir o processo de autoavaliação no Câmpus/Reitoria e encaminhar parecer para subsidiar o processo decisório.
- III. Acompanhar os processos de avaliação externa do Câmpus e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- IV. Subsidiar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE'S) dos cursos



superiores, bem como, as Coordenações dos cursos técnicos, com informações decorrentes do processo avaliativo para a consolidação dos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

- V. Acompanhar, no âmbito do Câmpus/Reitoria, o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;
- VI. Implementar ações visando à sensibilização da comunidade do Câmpus/Reitoria, para o processo de avaliação institucional;
- VII. Sistematizar e analisar as informações do processo de autoavaliação do Câmpus/Reitoria;
- VIII. Propor à Comissão Central instrumentos de avaliação específicos à realidade do Câmpus/Reitoria;
- IX. Realizar a socialização dos resultados do processo autoavaliativo no Câmpus/Reitoria;
- X. Sugerir ações e encaminhar relatórios para a Comissão Central.

Art. 7º Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II. Representar a comissão, ou na sua ausência, designar entre os membros da comissão o seu representante, junto aos órgãos superiores da instituição e junto à CONAES;
- III. Coordenar o processo de autoavaliação institucional;
- IV. Garantir a divulgação dos dados e informações à comunidade acadêmica e instâncias decisórias institucionais;
- V. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- VI. Prestar as informações solicitadas pela CONAES, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Comissão Local:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da comissão local;
- II. Representar a comissão junto aos órgãos do Câmpus/Reitoria e junto à Comissão Central;
- III. Coordenar o processo de autoavaliação no Câmpus/Reitoria;
- IV. Garantir a divulgação dos dados e informações à comunidade acadêmica e instâncias decisórias institucionais;
- V. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Central.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REITORIA
Conselho Superior

Art. 9º A CPA será constituída por uma Comissão Central e Comissões Locais nos Câmpus e Reitoria.

§ 1º **Comissão Central**, órgão responsável pelo processo de avaliação institucional no IFSC, em conformidade com a legislação vigente, será composta por:

- I. Três (3) representantes do corpo docente e respectivos suplentes;
- II. Três (3) representantes do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes;
- III. Três (3) representantes do corpo discente e respectivos suplentes;
- IV. Um (1) representante da sociedade civil e respectivo suplente.

§2º **Comissões Locais**, por delegação da Comissão Central, são órgãos responsáveis por executar o processo de avaliação institucional no âmbito do Câmpus/Reitoria. São compostas por:

- I. Nos Câmpus, por três (3) representantes: um docente, um discente, um técnico administrativo.
- II. Na Reitoria, por três (03) representantes dos servidores lotados na Reitoria.

Art. 10 A composição da CPA observará os seguintes critérios:

- I. Para a Comissão Central:
 - a) O Presidente da CPA será indicado pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores Docentes e TAE's;
 - b) Os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores que se encontrem em efetivo exercício do cargo;
 - c) Os representantes do segmento discente serão escolhidos pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados;
 - d) Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo Conselho Superior, mediante apreciação dos nomes inscritos para a indicação.
- II. Para a Comissões Locais nos Câmpus:
 - a) O Coordenador da Comissão Local será indicado pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos, e homologado pela Comissão Central;
 - b) Os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REITORIA
Conselho Superior

- serão escolhidos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores que se encontrem em efetivo exercício do cargo no Câmpus;
- c) Os representantes do segmento discente serão escolhidos pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Câmpus.

III. Para a Comissão Local na Reitoria:

- a) O Coordenador da Comissão Local será indicado pelos seus pares lotados na Reitoria e homologado pela Comissão Central;
- b) Os representantes serão escolhidos dentre os servidores que se encontrem em efetivo exercício do cargo na Reitoria.

Art. 11 Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro efetivo do IFSC, não poderão:

- I. ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup);
- II. ser membro titular ou suplente no Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas (CDP);
- III. ser membro titular ou suplente no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IV. estar em exercício de cargo de direção.

Art. 12 Os integrantes das comissões central e locais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período por meio de processo eleitoral.

§1º Na Comissão Central, ocorrendo a vacância do representante titular, assumirá a representação, para completar o mandato, o primeiro suplente e, em caso de impedimento do primeiro suplente, serão chamados o segundo e o terceiro suplentes, nessa ordem.

§2º Na vacância de representante da comissão local, será convidado a assumir o mandato o representante do respectivo segmento, participante do processo eleitoral, não eleito, respeitada a ordem de classificação no certame.

§3º Na vacância de representante da comissão local, nos Câmpus, não havendo servidores que atendam ao disposto no § 2º e respeitado o respectivo segmento, a indicação de membro para assumir o restante do mandato ficará sob responsabilidade do Colegiado do Câmpus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REITORIA
Conselho Superior

§4º Na vacância de representante da comissão local, na Reitoria, não havendo servidores que atendam ao disposto no § 2º e respeitado o respectivo segmento, a indicação de membro para assumir o restante do mandato ficará sob responsabilidade do(a) Reitor(a).

Art. 13 A constituição da CPA será formalizada por meio de ato do(a) Reitor(a), prevendo a alocação de horas semanais de trabalho para o Presidente da comissão e de seus integrantes, conforme regulamentação interna do IFSC.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A Comissão Central reunir-se-á em 12 (doze) reuniões ordinárias anuais, e em reuniões extraordinárias, por convocação de seu Presidente.

Art. 15 As Comissões Locais realizarão reuniões ordinárias mensalmente e reuniões extraordinárias, por convocação do Presidente da Comissão Local ou do Presidente da Comissão Central.

Art. 16 A Comissão Central e os coordenadores das Comissões Locais reunir-se-ão em seminário, semestralmente, por convocação do Presidente da Comissão Central.

PARAGRAFO ÚNICO – Na impossibilidade da realização do seminário semestral, caberá ao Presidente da Comissão Central indicar alternativas, virtuais ou presenciais, para consecução de deliberações e encaminhamentos com os Câmpus/Reitoria acerca do processo de avaliação institucional, no IFSC.

Art. 17 As reuniões da Comissão Central serão conduzidas pelo seu Presidente, que, além do voto comum terá, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 18 Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Central poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 19 O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
REITORIA
Conselho Superior

Art. 20 A Comissão Central reunir-se-á com a presença da maioria dos seus integrantes, em 1ª chamada, e com qualquer número, em 2ª chamada, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos superiores hierárquicos.

Art. 22 A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, a cada dois anos, ou a qualquer momento, considerando a relevância dos fatos.

Art. 23 Os novos Câmpus do IFSC participarão do processo avaliativo, bem como terão a composição da sua Comissão Local, após um ano de implantação das atividades de ensino.

Art. 24 Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as Resoluções nº 26/2010/CS e 24/2014/CS.

**Maria Clara Kaschny Schneider
Presidente do Conselho Superior**